

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária

O Presidente do Conselho Deliberativo da ADVOCEF, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento nos art. 10, § 5º, art. 11, inc. II e art. 38 do Estatuto Social e Regulamento Eleitoral, convoca os associados fundadores e efetivos para a realização de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2022, quinta-feira, com a seguinte ordem do dia:

1 – Eleições gerais, para o biênio 2022/2024, com mandato de dois anos, para os seguintes cargos:

I – Diretoria;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Representantes Locais nas Unidades Jurídicas;

V – Membros das Comissões de Honorários.

2 – A Assembleia Geral será instalada no dia 17 de fevereiro de 2022, quinta-feira, na sede da ADVOCEF, em Brasília, abrangendo todas as unidades jurídicas da CAIXA e os locais onde estejam lotados ou exercendo atividades os advogados, a partir das 09:00, estendendo-se até às 20:00 (horário de Brasília), para a votação aos cargos acima, para o biênio 2022/2024, em observância ao Estatuto da ADVOCEF.

3 – A votação ocorrerá por meio eletrônico, tanto na área restrita do site mantido pela ADVOCEF na internet (www.advocef.org.br) como nos seus aplicativos (App ADVOCEF IOS e Android), independentemente do local onde esteja o votante.

4 – Em caso de impossibilidade de votação eletrônica, serão colhidos votos por meio de cédula em papel, procedimento realizado pelo Representante Local ou pelo Associado com maior tempo de filiação à ADVOCEF. Nesse caso ao final do prazo a urna será aberta no próprio local da votação e lavrada ata constando o resultado com a imediata comunicação e remessa à Comissão Eleitoral.

5 – O voto é pessoal, direto, facultativo e secreto.

6 – A cada associado incumbe o importante ônus de manter atualizados os endereços (físico e eletrônico), incluindo a unidade de lotação e a senha pessoal.

7 – A votação ocorrerá como segue:

- I – voto único na chapa para os cargos da Diretoria;
- II – voto para até sete candidatos ao Conselho Deliberativo, incluindo candidatos independentes;
- III – voto para até três candidatos ao Conselho Fiscal, incluindo candidatos independentes;
- IV – voto único para o Representante Local nas Unidades Jurídicas;
- V – voto para até três membros da Comissão de Honorários;
- VI – os Representantes Locais e os Membros da Comissão de Honorários receberão votos apenas dos respectivos eleitores locais.

8 – Poderá votar o Associado Fundador e Efetivo, em dia com suas obrigações.

9 – Pode se inscrever e ser votado (art. 40 do Estatuto) o Associado Fundador e Efetivo que:

- I – não esteja em débito com a Tesouraria da Entidade;
- II – não tenha tido o seu mandato cassado na forma deste Estatuto, na gestão imediatamente anterior, ou tenha renunciado ao cargo no curso de procedimento previsto no capítulo XI do Estatuto;
- III – não esteja afastado do exercício de mandato na forma do § 4º e § 6º do art. 33;
- IV – não tenha sido suspenso nos últimos doze meses;
- V – não tenha rompido o vínculo empregatício com a CAIXA, em relação aos cargos de Diretoria.

10 – A Secretaria da ADVOCEF certificará, de ofício, em 24 horas, comunicando à Comissão Eleitoral e ao Candidato a Presidente da Chapa, a existência ou não de impedimento a qualquer candidato.

11 – É vedado, sob pena de responsabilidade:

- I – conhecer ou divulgar o resultado parcial da votação antes de seu término;
- II – votar por procuração;
- III – fazer propaganda no dia da eleição.

12 – O Processo Eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, autônoma para resolver todos os assuntos emergentes do pleito, e que baixará Atos com as especificações e esclarecimentos necessários à normatização, elucidação de dúvidas ou de quaisquer dificuldades, objetivando um processo eleitoral adequado, eficiente e correto.

13 – A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes associados:

- I – Altair Rodrigues de Paula;
- II – Luís Fernando Miguel;
- III – Estanislau Luciano de Oliveira.

14 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – orientar e conduzir o processo eleitoral conforme o Regulamento Eleitoral e o Estatuto da ADVOCEF;
- II – proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos à Diretoria Executiva e a Conselheiros;
- III – deliberar sobre os pedidos de impugnação de candidatos e votos;
- IV – promover a apuração geral dos votos;
- V – divulgar o resultado da eleição, para homologação pela Assembleia Geral e registro na Ata e encaminhar o nome dos eleitos à Diretoria Executiva para providências de posse;
- VI – deliberar sobre os casos omissos.

15 – O cronograma do processo eleitoral é o seguinte:

- I – publicação do edital na página da ADVOCEF e por mensagem aos Associados no dia 29 de novembro de 2021;
- II – instalação da Comissão Eleitoral no dia 29 de novembro de 2021;
- III – inscrição de chapas e candidatos independentes até 10 de dezembro de 2021 às 23:59 (horário de Brasília);
- IV – Divulgação das Chapas pela Comissão Eleitoral no dia 13 de dezembro de 2021;
- V – impugnação de candidaturas no prazo de oito dias úteis após a divulgação das inscrições;
- VI – defesa no prazo de oito dias úteis;
- VII – decisão no prazo de dois dias úteis;
- VIII – substituição de candidatos no prazo de três dias úteis;
- IX – homologação das inscrições no prazo de dois dias úteis;
- X – período da campanha eleitoral de 17 de janeiro a 16 de fevereiro de 2022;
- XI – realização das eleições no dia 17 de fevereiro de 2022;
- XII – divulgação do resultado no mesmo dia;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

XIII – impugnação no prazo de três dias úteis;

XIV – decisão no prazo de dois dias úteis, com homologação do resultado e comunicação ao Conselho Deliberativo e Diretoria.

16 – Devido à importância de que se reveste a Assembleia Geral, convidamos todos para que dela participem.

Brasília, 29 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO PADILHA

Presidente do Conselho Deliberativo

Gestão 2020/2022